



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A., doravante denominada CEASA-ES, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço global", por meio do site: www.compras.es.gov.br, **com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS FEDERAIS PCMSO E PPRA**, conforme Processo nº 2021-X1S4H, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio da CEASA-ES, designados pela Portaria Nº 060/2021, publicada em 20/08/2021, e regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 05 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº 1.527-R, publicado em 30 de agosto de 2005, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618/2012, Portaria SEGER nº 049-R, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-ES, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA" constante da página eletrônica www.compras.es.gov.br.

1.3 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 09 horas do dia 10/11/2021.

1.4 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09 horas do dia 24/11/2021.

1.5 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 09h30min horas do dia 24/11/2021.

1.6 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: pregao@ceasa.es.gov.br.

1.7 – Integram este Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência.

Anexo II: Modelo da Proposta Comercial.

Anexo III : Exigências para habilitação.

Anexo IV : Declaração de atendimento ao Artigo 7 da CF.

Anexo V: Dados complementares para assinatura do Contrato.

Anexo VI: Termo de visita técnica.



Anexo VII: Modelo do Termo de Contrato (Anexo I, II e III).

Anexo VIII: Discriminação dos serviços.

2 - DO OBJETO

2.1 O Objeto deste Pregão é a para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS FEDERAIS PCMSO E PPRA, nos termos do Anexo I deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento do objeto da presente licitação se fará na forma estabelecida no ANEXO VII deste Edital.

4 - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. CEASA-ES – REGIONAL MATRIZ: Rodovia BR 262, nº 5468, Vila Capixaba, Cariacica/ES – CEP: 29145-906 e nas clínicas e/ou hospitais credenciados pela Contratada.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas para contratação dos serviços decorrente da presente licitação correrão à conta da Atividade 10.31.203.20.605. 0038. 2236 - APOIO À ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO; Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA do orçamento da CEASA/ES, para o exercício de 2021.

6 - DOS PREÇOS, DA REVISÃO, DO REAJUSTAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os preços, a eventual revisão e reajustes serão estabelecidos em conformidade com a Cláusula 3ª da Minuta do Contrato, anexo VII deste Edital.

6.2 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula 4ª - Das Condições de Pagamento - da Minuta do Contrato, anexo VII deste Edital.

7 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

7.2 – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016 e art. 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da CEASA/ES. Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016 e do art. 68 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

8 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS



O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

10 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO

10.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

11 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

11.1 - Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

11.2 - A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser apresentada à época da contratação, será feita da seguinte forma:

11.2.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda,
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;

- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

11.2.2 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e



- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos comprobatórios enumerados no item 11.2 somente deverão ser apresentados após a convocação para formalização da contratação, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. O licitante que não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 337-I do Código Penal, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

§ 4º A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

11.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº. 13.303/2016 e no artigo 24, caput e inciso VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - c.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- d) não cumpram o disposto no art. 83, inciso III da Lei 13.303/2016 e artigo 24, caput e inciso VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

12 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

12.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
- l)

13 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

13.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



f) utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

g) solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio.

h) submeter-se às exigências do Decreto Estadual nº 2.458/2010, do Decreto Estadual nº 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 13.303/2016, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

13.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

14 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

14.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

14.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo *status* “com certificado”.

14.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

14.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

14.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

15 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

15.2 – A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 8 às 16 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas e assinadas pelo(s) impugnante(s).



15.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

15.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

15.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

15.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

16.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

16.1.1. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

16.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

16.3 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

16.4 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com o que estará atendido o disposto no Decreto Estadual nº 2.849-R, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

16.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo da sanção criminal cabível.

16.6 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

16.7 – Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.8 – A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido nos itens 18.4 e 18.5, em conformidade com o modelo contido no ANEXO III, acompanhada de todos os documentos



nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

- a) Datilografá-la ou digitá-la, em 01 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, aos serviços que vierem a ser contratados, das normas e critérios deste Edital;
- b) Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

17 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

17.1 – Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço **global**.

17.2 – Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

17.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

17.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

17.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do Pregoeiro.

17.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

17.7 – Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

17.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

17.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

17.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

17.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

17.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

17.13 - A fase competitiva da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que deverá comunicar aos licitantes, com antecedência mínima de um minuto, o encerramento e o início do tempo aleatório do sistema.



17.14 – No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

17.15 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

17.16 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 17.15.

17.17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.18 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

17.19 - Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

18 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

18.1 – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação.

18.2 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

18.3 – A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro.

18.4 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC/ES, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, ou caso algum dos documentos de habilitação registrados no CRC/ES já esteja vencido, deverão ser apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar Estadual nº 618/2012, facultando-se o envio por fax.

18.5 - O licitante que houver optado por não apresentar certidão de cadastro no CRC/ES deverá apresentar, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, quando da declaração do vencedor, todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, facultada a apresentação via fax na forma do item anterior.

18.6 – Em se tratando de Microempresa - MI, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 618/2012, a



comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, e não para habilitação, devendo, contudo, o licitante, em tal caso, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.6.1. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal de MI, EPP ou MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que o termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

18.6.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

18.7 - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.

18.8 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

18.9 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

18.10 – Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

18.11 – Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 – No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

19.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



19.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

19.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o Pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

19.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

19.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

19.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

20 - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA FIRMAR O CONTRATO

20.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

20.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

20.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 75, § 1º da Lei Federal nº. 13.303/2016, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

20.4 – No ato de assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.

20.5 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 337-I, do Código Penal, observado o disposto no § 2º do item 21.2.



20.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CRC/ES, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, mediante motivação do órgão ou entidade licitante.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

18.I.1 – Não assinar o Termo de Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.I.2 – Não retirar o instrumento que substitui o Termo de Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.I.3 – Deixar de entregar os documentos exigidos;

18.I.4 – Apresentar documento falso;

18.I.5 – Ensejar o retardamento da licitação;

18.I.6 – Não manter a proposta;

18.I.7 – Cometer fraude fiscal ; ou

18.I.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

1.I - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os crimes instituídos pelo art.178 da Lei Federal nº14.133/2021.

1.II - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

18.III.1 – Multa de até 10%(dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

18.III.2 – Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos;

1.III – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de



impedimento.

1.IV –A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

1.V - As sanções por atos praticados durante a execução do Contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - O PREÇO MÁXIMO ANUAL admitido para o presente processo licitatório é de R\$ xxxx devendo ser observados os valores máximos unitários por item, conforme tabela abaixo:

Programas	Quant. estimada	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Manutenção PCMSO	12		
Manutenção PPRA	12		
(01) Subtotal manutenção		R\$	

Exames PCMSO	Quant. anual estimada	Valor unitário	Valor Total
Exame Clínico Ocupacional	50		
Hemograma Completo	50		
Glicemia	50		
Ácido Úrico	50		
EAS	50		
Lipidograma Completo	50		
Teste Ergométrico	50		
Audiometria	50		
Oftalmológico (motorista)	03		
Vacina contra a gripe	50		
(02) Subtotal exames PCMSO		R\$	

Total anual (01+02)	R\$
----------------------------	------------

22.1.1 Os quantitativos especificados são estimados, sendo que mensalmente será faturado o quantitativo efetivamente contratado pelos usuários. Na proposta comercial escrita que será entregue formalmente pelo licitante arrematante devem estar contemplados todos os valores constantes das tabelas do ANEXO II proposta comercial.



22.1.2 O percentual de redução de preço que for negociado com o licitante arrematante durante a realização do pregão deverá ser aplicado de forma homogênea em todos os preços das faixas etárias;

22.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

22.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

22.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

22.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

22.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

22.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

22.9.1. Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

22.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.



22.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

22.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

22.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

22.17 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.

22.18 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Cariacica/ES, 10 de Novembro 2021

Edmilson Carvalho de Araújo

Pregoeiro CEASA/ES



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA Nº005/2021

1. DO OBJETO

Contratação de serviços de implementação e manutenção dos programas federais das áreas de Segurança e Medicina do Trabalho e Previdência Social.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA-ES, empresa de economia mista, tem compromisso com a observância à legislação que disciplina as políticas e ações relacionadas à segurança e medicina do trabalho. O Capítulo V da CLT estabelece disposições gerais que definem obrigações, direitos e deveres para empregador e empregados, conforme descrito abaixo: Art. 157 - Cabe às empresas: I - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; II - Instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; III - Adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente; IV - Facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente. Art. 158 - Cabe aos empregados: I - Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior; II - Colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo. Parágrafo único - Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada: a) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior; b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa. As disposições específicas das obrigações, direitos e deveres estão estabelecidas em Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e Instruções Normativas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A implementação e a manutenção das Normas Regulamentadoras (NR), relativas à segurança e saúde do trabalho, são obrigatórias aos órgãos públicos da administração direta e indireta, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente. As Normas Regulamentadoras (NR) têm por objetivo garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho. Considerando que a atividade da CEASA-ES é atuar como órgão gestor de apoio à agricultura, no âmbito da Administração pública do Estado, as normas regulamentadoras aplicáveis a esta empresa e a seus empregados são: • NR. NO OZ - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO; • NR NO 09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA. Considerando a natureza do serviço e as condições oferecidas no mercado, é inviável a divisão desta contratação em lotes ou itens.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA NORMA REGULAMENTADORA N.º 7 - NR-7. 3.1.1 Para programação e realização dos exames ocupacionais a serem previstos no PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na Norma Regulamentadora no 7 do Ministério do



Trabalho e Emprego quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares necessários para cada caso.

3.1.2 A realização dos exames deverá ocorrer de acordo com a programação elaborada pelo médico coordenador, em conformidade com o disposto na NR-7, da Portaria no 3.214/78, e mediante a convocação da Gerência de Recursos Humanos.

3.1.3 O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- Admissional; Periódico; Retorno ao trabalho; Mudança de função; Demissional.

3.1.4 Os exames acima elencados compreendem: • Avaliações clínicas, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental; Exames complementares estabelecidos pela CONTRATANTE, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7 e seus anexos;

3.1.5 No PCMSO deve conter no mínimo a realização dos seguintes exames: • Exame Clínico Ocupacional; • Hemograma completo; • Glicemia; • Ácido Úrico; • Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS); • Lipidograma Completo (Colesterol Total, HDL, LDL, Triglicerídeos); Teste Ergométrico (acima de 40 anos); Audiometria; • Oftalmológico;

3.1.6 O médico do trabalho deverá realizar o PCMSO, bem como proceder à solicitação dos exames periódicos e específicos de todos os empregados e comissionados ativos em exercício na empresa Contratante, inclusive os que ingressarem na vigência do contrato, conforme o risco ocupacional;

3.1.7 Os exames clínicos periódicos deverão ser realizados na sede da empresa Contratante (CEASA-ES), localizada na Rodovia BR-262, no 5468, Vila Capixaba, Cariacica-es, especificamente em local apropriado apontado pela área fiscalizadora, em horário normal de expediente;

3.1.8 Os exames complementares ou coleta de materiais para exames laboratoriais serão realizados na sede da CONTRATADA ou em clínicas conveniadas especializadas na execução dos exames, indicadas pela Contratada, ficando esta responsável pela entrega dos resultados dos exames na sede da empresa Contratante (CEASA-ES);

3.1.8.1 O local para realização dos exames clínicos e/ou laboratoriais na sede da CONTRATADA deve ser de fácil acesso a todos os empregados, inclusive para portadores de necessidades especiais ou com limitações físicas, em relação ao uso de escadas ou rampas;

3.1.8.2 Considerando que a sede da empresa Contratante (CEASA-ES) fica localizada no município de Cariacica-ES e o objeto desta contratação trata de serviços que deverão ser prestados pessoalmente aos seus empregados, na realização de exames clínicos, consultas, entre outros, a CONTRATADA deverá ter condições de prestar os serviços especificados no limite dos municípios de Cariacica, Vitória, Vila Velha e Viana, Estado do Espírito Santo, a fim de garantir que o objeto se realize plenamente. A empresa deverá ter sede no limite dos municípios mencionados acima.



3.1.9 o Médico do Trabalho deve avaliar os resultados e emitir atestado de saúde ocupacional para cada empregado da CEASA-ES, sendo que o retorno de avaliação dos exames será realizado na sede da CEASA-ES, através de consulta a ser realizada pela CONTRATADA com cada empregado, em período a ser definido pela Gerência Administrativa Financeira ou pela Seção de Recursos Humanos - SEREH;

3.1.10 O PCMSO também deverá conter a completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas descritas na NR-7, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados;

3.1.11 O PCMSO deverá ser realizado todo ano, neste caso, a CONTRATADA deverá observar a vigência do contrato para entregar, no máximo, até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo contratual, o relatório 01 (uma) via em meio eletrônico e 01 (uma) via em meio físico, devidamente assinado;

3.1.12 O prazo de vigência do PCMSO deverá iniciar na data de sua entrega a CONTRATANTE, após a emissão do parecer favorável da Gerência de Recursos Humanos;

3.1.13 Caso seja necessário fazer correções nos PCMSO a data do documento deverá ser atualizada;

3.1.14 No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pela CONTRATANTE;

3.1.15 Deverá ser realizado anualmente, no mês de abril, Campanha de Vacinação contra a gripe para os empregados e servidores comissionados, em conformidade com o respectivo regulamento da Campanha de Saúde do Governo Federal;

3.1.15.1 A vacinação deverá ocorrer na sede da CEASA-ES, entre a segunda-feira e a sexta-feira, no horário normal de expediente, utilizando-se quantos dias forem necessários para alcançar todos os empregados com a campanha;

3.1.16 O quantitativo de exames médicos e de vacinas será variável, de acordo com a demanda é considerando-se o quantitativo de empregados e comissionados à época da prestação dos serviços. O Programa prevê um número aproximado de 50 (cinquenta) empregados regidos pela CLT e comissionados, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação.

3.2. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA NORMA REGULAMENTADORA N.º 9 - NR-9

3.2.1 A manutenção do PPRA dependerá da realização de vistoria técnica de antecipação, reconhecimento, análise e definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos ambientais físicos, químicos, biológicos, de envolvimento em acidentes de trabalho e de adoecimento decorrentes da exposição de trabalhadores a elementos agressores provenientes do processo laborativo;



3.2.1.1 Estruturar os trabalhos de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do PPRA, com os dados das avaliações anteriores;

3.2.2 A manutenção do PPRA deverá ser realizada por equipe técnica especializada, composta no mínimo por um médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho e um técnico de segurança do trabalho;

3.2.3 A manutenção deverá ser feita com base na inspeção de todos os locais de trabalho da CEASA-ES, quais sejam as unidades: CEASA - CARIACICA: Rodovia BR-262, no 5468, Vila Capixaba, Cariacica/ES - CEP: 29145-906;

3.2.4 Elaborar Relatório base da Análise Global, contendo, no mínimo, a seguinte estrutura:

(a) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronogramas;

(b) Estratégia e metodologia de ação;

(c) Forma de Registro, manutenção e divulgação dos dados;

(d) Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA;

3.2.5 O relatório do PPRA deverá atender aos itens obrigatórios da Norma Regulamentadora no 9 do Ministério do Trabalho e Emprego e ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a solicitação da CONTRATANTE, 01 (uma) via em meio eletrônico e 01 (uma) via em meio físico, devidamente assinadas;

3.2.6 O prazo de vigência do PPRA deverá iniciar na data de sua entrega à CONTRATANTE, após a emissão do parecer favorável da Gerência Administrativa e Financeira;

3.2.7 Caso seja necessário fazer correções no PPRA a data do documento deverá ser atualizada;

3.2.8 Constarão no PPRA os seguintes itens, quando aplicáveis:

a) Identificação dos riscos ambientais e de acidentes;

b) Determinação e localização das possíveis fontes geradoras de risco;

c) Identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação-dos agentes nocivos no ambiente de trabalho;

d) Identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;

e) Caracterização das atividades e do tipo de exposição;

f) Obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;

g) Possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;

h) Descrição de medidas de controle já existentes.



3.2.9 O PPRA deve contemplar Avaliação Quantitativa para aferir níveis de exposição de agentes ambientais/setores/atividades para as seguintes necessidades:

- (a) Iluminamento;
- (b) Níveis de ruído;
- (c) Comprovar o controle da exposição ou inexistência dos riscos identificados na etapa de reconhecimento;
- (d) Dimensionar a exposição dos trabalhadores;
- (e) Subsidiar o equacionamento das medidas de controle;

3.2.10 No PPRA deverão constar as Medidas de Controle necessárias suficientes para eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas um ou mais das seguintes situações:

- a) identificação, na fase de antecipação, de risco potencial à saúde;
- b) constatação, na fase de reconhecimento, de risco evidente à saúde;
- c) quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites previstos na NR15;
- d) quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado o nexo causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que ficam expostos;

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1 Fornecer mão de obra especializada em quantitativo suficiente para a realização completa da execução do objeto, observando a habilitação dos profissionais, regularmente registrados junto aos respectivos conselhos de classes;

4.1.2 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto demandado;

4.1.3 Fornecer à Contratante relação nominal de empregados encarregados de executar o objeto, para que o acesso à sede da Contratante seja autorizado pela Gerência responsável;

4.1.4 Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;

4.1.5 Substituir os profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento sejam apontados como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Gerência Administrativa e Financeira da Contratante;

4.1.6 Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com a Contratante;



- 4.1.7 Responsabilizar-se pela disponibilização dos recursos materiais necessários à prestação dos serviços;
- 4.1.8 Observar as normas da Política da Segurança da Informação da Contratante;
- 4.1.9 Responsabilizar-se, perante a Contratante e a terceiros, por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover o devido ressarcimento ao erário a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação pela área fiscalizadora, sob pena de ter o valor apurado descontado na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades cabíveis;
- 4.1.10 Responsabilizar-se, perante a Contratante e a terceiros, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto;
- 4.1.11 Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;
- 4.1.12 Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 4.1.14 Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando, quando solicitado pela área fiscalizadora, documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento;
- 4.1.15 Oferecer locais apropriados em sua sede para a realização de exames médicos admissional, demissional, de retorno ao trabalho, de mudança de função e periódico, que não puderem ser feitos na sede da CONTRATANTE, observando as regras da Vigilância Sanitária e de outros órgãos de controle e fiscalização;
- 4.1.16 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto, dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- 4.1.17 Responsabilizar-se por todos os custos relativos ao PCMSO E PPRA, quando solicitado pela inspeção do trabalho, devendo comprovar a execução da despesa, apresentando à Contratante as guias/taxas quitadas;
- 4.1.18 Manter arquivo informatizado (prontuário), contendo todas as informações relativas à saúde ocupacional dos empregados da Contratante, disponibilizando o arquivo para a Contratante ao final do contrato;
- 4.1.19 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros, sobre os quais venha tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;



4.2 DA CONTRATANTE

- 4.2.1 Disponibilizar à CONTRATADA, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- 4.2.2 Pagar regularmente à CONTRATADA o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais;
- 4.2.3 Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os registros das ocorrências constatadas;
- 4.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;
- 4.2.5 Informar à CONTRATADA, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas;
- 4.2.6 Assegurar o acesso dos profissionais enviados pela CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

5. DA VISITA TÉCNICA

- 5.1 Os interessados poderão realizar visita técnica ao local objeto da prestação dos serviços para melhor especificar a proposta a ser apresentada;
 - 5.1.1 A visita deverá ser previamente agendada com a Gerência Administrativa e Financeira ou com a Chefia da área de Recursos Humanos, através do telefone (27) 3336-1983 de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 14h00;
 - 5.1.2 A visita técnica, quando realizada, deverá ser feita por responsável técnico indicado pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, no endereço que segue: Rodovia BR-262, no 5468, Vila Capixaba, Cariacica-ES;
- 5.2 Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverão ser executados os serviços.

6. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 A Contratante designará, formalmente, empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento, supervisão, avaliação e emissão de relatórios sobre a execução do objeto;
 - 6.1.1 Para o desempenho das suas atribuições o Fiscal do Contrato poderá e deverá emitir comunicação escrita / notificações à Contratada informando sobre inconformidade com algum item do processo e deverá atestar a conformidade das Notas Fiscais, faturas e outros documentos emitidos pela Contratada para fim de recebimento dos valores monetários pelos serviços prestados;



6.1.1.1 Não havendo emissão de relatório ou atestado de conformidade pelo Fiscal do Contrato, o pagamento dos serviços ficará suspenso até a regularização da pendência ou inconformidade apontada no relatório do Fiscal;

6.1.2 Cabe, ainda, ao Fiscal do Contrato, solicitar a aplicação de sanções administrativas quando apurado descumprimento do objeto contratado, no todo ou em parte;

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 A proposta deverá ser apresentada, com valores em real, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereços (convencional e eletrônico - e-mail), telefone e CNPJ, e nela deverão constar os requisitos a seguir especificados:

7.1.1 PREÇO

7.1.1.1 A proposição de preço para o objeto pretendido segue especificada: • A proposição de preço para o objeto pretendido segue especificada, devendo ser apresentado preço para a manutenção do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, e do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

PROGRAMAS	Valor Mensal R\$	Quantitativo (estimado)	Valor Global -R\$ (estimado para 12 meses)	Quantitativa estimada (anual)	Valor Global – R\$ estimado (anual)
Manutenção PCMSO		12			
Manutenção PPRA		12			
SUB TOTAL					

• Referente ao PCMSO deverão ser apresentados os valores individuais para os itens apresentados abaixo:

EXAMES	Valor Unitário (R\$)	Quantidade estimada (mensal)	Valor (R\$) estimado (mensal)	Quantidade estimada (para 12 meses)	Valor (R\$) Global (para 12 meses)
Exame Clínico Ocupacional					
Hemograma completo					
glicemia					



Ácido Úrico					
Urina Tipo 1 (elementos anormais e sedimentoscopia EAS)					
Lipograma Completo (colesterol Total, HDL, LDL, Triglicerídeos)					
Teste Ergométrico (se acima de 40 anos)					
Oftalmológico					
Vacina contra gripe					
SUB TOTAL					

c) Total Geral Estimado - Somatório: Manutenção dos Programas, dos Exames Laboratoriais e Complementares, e da Vacina Contra Gripe.

TOTAL GERAL ESTIMADO	Somatório: a) Manutenção dos Programas; b) Realização dos Exames laboratoriais e Complementares; c) Campanhas de Vacinação contra gripe
----------------------	---

NOTA: Todos os serviços listados acima: Exames Laboratoriais, Exames Complementares e Campanha de Vacinação Contra Gripe, ocorrerão sob demanda da Contratante;

7.1.1.2 Os preços propostos devem contemplar todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros, licenças, etc., de modo a se constituir em única e total contraprestação pelo fornecimento dos serviços;

8. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

8.1 A documentação relativa à fatura deverá ser entregue na Seção de Recursos Humanos - SEREH, da empresa Contratante, no primeiro dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal da CONTRATADA previstos na legislação pertinente;



8.2 Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.]

9. DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

9.1 A Contratante pagará à Contratada, pelo objeto executado, vedada a antecipação, até o 100 (décimo) dia após a apresentação da fatura, condicionado ao aceite do objeto pela área fiscalizadora;

9.1.1 - O não pagamento no prazo previsto neste item implicará na incidência de multa pecuniária nos seguintes termos:

$$VMF = \frac{VNF \times 12 \times NDA}{36000}$$

Onde:

VMF = Valor da Multa Financeira;

VNF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

12 = Taxa percentual anual;

NDA = Número de dias em atraso;

36000 = Número fixo (100) representativo do denominador do percentual de 12% (12/100) multiplicado pelo prazo (360), representativo do número de dias do ano comercial

9.2 Cabe à Contratada a obrigação de realizar o cálculo do valor de cada fatura, que deverá ser apresentado, de forma clara, em documentos discriminatórios de cada item e seu respectivo preço, documentos esses que serão conferidos pelo Fiscal do Contrato e pela Subgerência de Planejamento e Orçamentário e Financeiro - SUPOF (área responsável pela efetivação dos pagamentos);

9.2.1 O Pagamento somente será efetuado após a conferência da documentação e aprovação pelo Fiscal do Contrato;

9.3 Na hipótese de identificação de alguma incorreção na documentação apresentada relativa à fatura dos serviços executados, ela será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo do pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação com a correção feita, sem qualquer ônus para a Contratante;

9.4 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei Federal no 4.320/64, assim como na Lei Estadual no 2.583/71 (Código Financeiro e alterações posteriores).



10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses;

11. DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PRESIDIÁRIOS E EGRESSOS

11.1 A CONTRATADA se obriga a efetivar a contratação de mão de obra necessária à execução do serviço advinda do sistema penitenciário do Estado do Espírito Santo, no percentual de 6% (seis por cento) da mão de obra total para execução do objeto contratual, sendo 3% (três por cento) de presidiários e 3% (três por cento) de egressos, nos termos do Decreto estadual no 2.460-R, de 05.02.2010, publicado no DIO-ES em 08.02.2010 (Decreto disponível no seguinte endereço eletrônico: www.compras.es.gov.br, link "legislação");

11.1.1 Quanto a natureza da obra ou serviço ou a sua complexidade constituírem-se em fator impeditivo da aplicação do disposto no item anterior, a impossibilidade deverá ser justificada com fundamentos consistentes pela CONTRATADA, que somente ficará desobrigada do cumprimento dessa previsão legal com a aceitação das justificativas pela Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS;

12. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive não atendimento de determinações da fiscalização, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA-ES, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, a critério da CEASA-ES;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA-ES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

12.1.1 - A contratada ficará isenta da aplicação de penalidades (sanções), se houver ressarcimento à Contratante dos prejuízos causados;

12.2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global orçado: a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor orçado, atualizado na forma da lei, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida; b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor orçado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização;



12.3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global do orçamento, fica facultado à Contratante a decisão unilateral de rescindir total ou parcialmente o contrato;

12.4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", também do subitem 16.1, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.5 - A sanção prevista na letra "d" do subitem 16.1, é de competência da Contratante, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da sua aplicação;

12.6 - A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à Contratante em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa

Cariacica-ES, 04 de novembro de 2021

ELABORADO POR:

ROSANNA CHRISTINA DA SILVA

SUBGERENTE DE RECURSOS HUMANOS
SUREH - CEASA

THAIS EVELLYN VERONEZ DE FARIA

SUREH

Ciente:

RODOLMARIO ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente Administrativo e Financeiro – DIAFI

ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro – DIAFI

Aprovação:

GUILHERME GOMES DE SOUZA

Diretor Presidente – DIPRE



ANEXO II
PREGÃO Nº 0xx/2021
PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: _____(Nome da Empresa)_____

À CEASA/ES

PREGÃO Nº 0xx/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS FEDERAIS PCMSO E PPRA.

Prezados Senhores,

Pela presente formulamos Proposta Comercial para execução dos serviços citados no Anexo I, de acordo com todas as condições do **PREGÃO nº 0xx/2021** e seus anexos.

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência com a descrição do objeto e indicação dos serviços;
- Anexo II – Proposta Comercial, com indicação dos preços unitários de cada item e do preço global;
- Anexo III – Exigências para Habilitação;
- Anexo IV – Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7.º da Constituição Federal;
- Anexo V – Dados Complementares para Assinatura do Contrato;
- Anexo VI – Minuta de Contrato.

2 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 A proposta será apresentada, com valores em real, redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone e e-mail e CNPJ e nela deverão constar os requisitos a seguir especificados:

2.1.1 A proposição de preço para o objeto pretendido segue especificada, devendo ser apresentado preço para a manutenção do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Programas	Valor Mensal (R\$)	Quant. Estimada	Valor Global Estimado 12 meses	Quantidade Estimado	Valor Global Estimado 60 meses
Manutenção PCMSO		12		50	
Manutenção PPRA		12		50	
SUBTOTAL					



Referente ao PCMSO, deverão ser apresentados os valores individuais para os itens apresentados abaixo:

Exames	Valor unitário (R\$)	Quant. Anual Estimada	Valor Global 12 meses	Quant. estimada 60 meses	Valor Global 60 meses
Exame Clínico Ocupacional		50			
Hemograma completo		50			
Glicemia		50			
Ácido Úrico		50			
Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS)		50			
Lipidograma Completo (colesterol total, HDL, LDL, Triglicerídeos)		50			
Teste Ergométrico		50			
Audiometria		50			
Oftalmológico (motorista)		03			
Vacina contra a gripe		50			
SUBTOTAL					

NOTA: Todos os serviços listados acima: Exames Laboratoriais, Exames Complementares e Campanha de Vacinação Contra Gripe, ocorrerão sob demanda da CEASA/ES.

OBSERVAÇÃO: O PREÇO MÁXIMO ANUAL admitido para o presente processo licitatório é de R\$ xxdevendo ser observados os valores máximos unitários por item, conforme tabela acima.

2.1.2 Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pelo fornecimento dos serviços;

- 3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega na CEASA/ES;
- 4 Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme artigo 70, da Lei nº 13.303/2016 e arts. 65 e 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Identificação e Assinatura



ANEXO III

PREGÃO Nº 0xxx/2021

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Parágrafo único. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante.
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.



§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no . 49, § 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação;

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Comprovação de que o licitante fornece ou forneceu, sem restrições, serviço similar ao objeto do presente termo de referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por Órgão da Administração Pública ou Entidade Privada, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.
- b. Certidão de Registro dos profissionais: **Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho**, comprovando respectivamente que possuem inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devidamente habilitado como Engenheiro de Segurança do Trabalho e comprovação da inscrição do Médico do Trabalho no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovação do registro da especialidade de Medicina do Trabalho no CRM;
- c. Certidão de Regularidade da empresa junto ao CREA e junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);



- d. Os profissionais que responderão pelos programas contratados deverão estar legalmente vinculados à empresa licitante, em qualquer uma das seguintes condições de vínculo, na data de abertura da licitação: sócio administrador, diretor estatutário ou profissional contratado pela licitante. As condições indicadas deverão ser devidamente comprovadas e, no caso do empregado, deverá ser apresentada a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde conste a qualificação e o seu registro ou a declaração de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional.

1.3.1. VISITA TÉCNICA

- 1.3.1.1. Os interessados poderão realizar visita técnica ao local objeto da prestação dos serviços para melhor especificar a proposta a ser emitida e deverá ser previamente agendada com a Gerência Administrativa e Financeira (27 3336-7864) ou com a Chefia da área de Recursos Humanos (27 3336-1983), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min;
- 1.3.1.2. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por responsável técnico indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, no endereço que segue: Rodovia BR 262, Nº 5468, B. Vila Capixaba, Cariacica-ES;
- 1.3.1.3. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverão ser executados os serviços.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;
- b) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

b.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$\text{ILG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{PNC})}$$



Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante*;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante*;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

c) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 3º e 4º, do artigo 103, do Regulamento de Licitação e Contratos da CEASA, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma artigo 70, da Lei nº

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



13.303/2016 e arts. 65 e 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, como exigência imprescindível para sua habilitação;

c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina o Regulamento de Licitação e Contratos da CEASA, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

d.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

d.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

§ 1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§ 2º A comprovação dos índices referidos na alínea “b”, bem como do Patrimônio Líquido mínimo constante na alínea “c”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste Item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

1.5 – DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- a) Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99).

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

- a) Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.394-R de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares;
- b) os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1, 1.2 e 1.4;
- c) somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;



- d) caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvante a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;
- e) o CRC/ES não exime os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;
- f) em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- g) Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro Oficial verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

ANEXO IV

PREGÃO Nº 0xx/2021

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().



Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local, ____ de _____ de ____.

Licitante interessado

ANEXO V

PREGÃO Nº 0xx/2021

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1)

NOME DA PESSOA FÍSICA

N.º DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

2)



NOME/ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

E-MAIL:

TELEFONE:

3)

DADOS BANCARIOS

BANCO:

AGENCIA:

CONTA BANCARIA:

Local, ____ de ____ de ____.

Assinatura e Carimbo

ANEXO VI

PREGÃO Nº 0xx/2021

VISITA TÉCNICA

I – REGRAS RELATIVAS À VISITA TÉCNICA

- a) A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por responsável técnico indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, no endereço que segue: Rodovia BR 262, nº 5468, B. Vila Capixaba, Cariacica-ES;
- b) Os interessados poderão realizar visita técnica ao local objeto da prestação dos serviços para melhor especificar a proposta a ser emitida e deverá ser previamente agendada com a Gerência Administrativa e Financeira (27 3336-7864) ou com a Chefia da área de Recursos Humanos (27 3336-1983), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min;

II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES



Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverão ser prestados os serviços de implementação e manutenção dos programas federais PCMSO e PPRA, conforme estipulado no edital do PREGÃO Nº 0xx/2021, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Local, _____ de _____ de 2021.

Atenciosamente,

(EMPRESA LICITANTE – sócio gerente)

ANEXO VII

Contrato nº _____
Processo nº xxx
Pregão nº 0xx/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS FEDERAIS PCMSO e PPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. CEASA-ES E A EMPRESA _____.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. – CEASA/ES, Sociedade de Economia Mista, adiante denominada CONTRATANTE, estabelecida a Rodovia BR 262, Nº 5468, B. Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP 29.145-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.064.062/0001-13, representado legalmente por pelo seu Diretor Presidente Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/MF Nº _____, e pela seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/MF Nº _____, e a Empresa



_____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o No _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS FEDERAIS PCMSO e PPRA, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos e regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 05 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº 1.527-R, publicado em 30 de agosto de 2005, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618/2012, Portaria SEGER nº 049-R, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-ES, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital, de acordo com os termos do Processo de Nº xxx e do Pregão Eletrônico Nº 0xx/2021, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ____/____/____, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1. o presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS FEDERAIS PCMSO e PPRA conforme discriminado no anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 42, II, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 Pelo serviço contratado, a Contratada, receberá anualmente, a importância estimada de R\$ _____ (valor por extenso), pelos serviços efetivamente prestados no mês de referência e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.



3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica – ASJUR da CEASA/ES.

3.4 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e



memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 81, parágrafo 7º, da Lei Federal nº. 13.303/2016, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica – ASJUR da CEASA/ES.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 A fatura deverá ser apresentada a CEASA/ES no primeiro dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal da CONTRATADA.

4.2 A CEASA-ES pagará à Contratada, pelo objeto executado, vedada a antecipação, até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, condicionado ao aceite do objeto pela área fiscalizadora. Após este prazo será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença



para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de **12 (doze) meses**.

5.2 – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016 e art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA-ES, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica – ASJUR da CEASA/ES.

5.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016 e art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA-ES, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 5 (cinco) anos, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para contratação dos serviços decorrente da presente licitação correrão à conta da Atividade xxx; Elemento de Despesa: xxx do orçamento da CEASA/ES para o exercício de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de _____ como definidas no art. 70 da Lei Nº 13.303/2016, no valor de R\$ _____ (valor numérico) _____, _____ (valor por extenso) _____, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento _____, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

7.1.1. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.



7.1.2. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 Fornecer mão de obra especializada em quantitativo suficiente para a realização completa da execução do objeto, observando a habilitação dos profissionais, regularmente registrados junto aos respectivos conselhos de classes;

8.1.2 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto demandado;

8.1.3 Fornecer a CEASA/ES a relação nominal de empregados encarregados de executar o objeto, para que o acesso a sede da CEASA/ES seja autorizado pela Gerência responsável;

8.1.4 Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;

8.1.5 Substituir o (s) profissional (is) cuja atuação, permanência ou comportamento sejam apontados como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Gerência de Recursos Humanos;

8.1.6 Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com a CEASA/ES;

8.1.7 Responsabilizar-se pela disponibilização dos recursos materiais necessários à prestação dos serviços;

8.1.8 Observar as normas da Política da Segurança da Informação da CEASA/ES;

8.1.9 Responsabilizar-se, perante a CEASA/ES e/ou terceiros, por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover o devido ressarcimento ao erário a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação pela área fiscalizadora, sob pena de ter o valor apurado descontado na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades cabíveis;

8.1.10 Responsabilizar-se, perante a CEASA/ES e/ou terceiros, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto;

8.1.11 Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;

8.1.12 Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

8.1.14 Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando, quando solicitado pela área fiscalizadora, documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento;

8.1.15 Oferecer locais apropriados em sua sede para a realização de exames médicos admissional, demissional, de retorno ao trabalho, mudança de função e periódico, que não puderem ser feito na sede da CONTRATANTE, observando as regras da Vigilância Sanitária, e outros órgãos de controle e fiscalização;

8.1.16 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto, dando ciência a CEASA/ES, respondendo integralmente por sua omissão;

8.1.17 Responsabilizar-se por todos os custos relativos ao PCMSO e PPRA, e quando solicitado pela inspeção do trabalho, deverá comprovar a execução da despesa, apresentando a CEASA/ES as guias/taxas quitadas junto aos órgãos responsáveis;

8.1.18 Manter arquivo informatizado (prontuário), contendo todas as informações relativas à saúde ocupacional dos empregados a CEASA/ES, disponibilizando o arquivo para a CEASA/ES ao término do contrato;

8.1.19 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

8.1.20 Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela CEASA/ES, bem como atender prontamente às reclamações /observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto;

8.1.21 Ter domínio das normas e regulamentos de Segurança e Saúde do Trabalhador, proteção ao Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Exames complementares, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;

8.2 Compete à Contratante:

8.2.1 Disponibilizar à CONTRATADA, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

8.2.2 Pagar regularmente à CONTRATADA o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais;

8.2.3 Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os registros das ocorrências constatadas;

8.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;



8.2.5 Informar à CONTRATADA, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas;

8.2.6 Assegurar o acesso dos profissionais enviados pela CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste edital, na Lei Federal nº. 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos;

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato relativo ao mês da infração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos.
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA;



f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

9.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

9.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CEASA-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – DOS ADITAMENTOS

11.1. O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Assessoria Jurídica – ASJUR da CEASA/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS RECURSOS

12.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CEASA-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO



13.1. A CEASA/ES designará, formalmente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais/faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa, sendo que se não houver o seu ateste acerca da prestação dos serviços a contento, não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr _____ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Cariacica, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cariacica ES, _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:



CEASA-ES
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2021

ANEXO I

Programas	Quant. estimada	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Manutenção PCMSO	12		
Manutenção PPRA	12		
(01) Subtotal manutenção		R\$	

Exames PCMSO	Quant. anual estimada	Valor unitário	Valor Total
Exame Clínico Ocupacional	50		
Hemograma Completo	50		
Glicemia	50		
Ácido Úrico	50		
EAS	50		
Lipidograma Completo	50		
Teste Ergométrico	50		
Audiometria	50		
Oftalmológico (motorista)	03		
Vacina contra a gripe	50		
(02) Subtotal exames PCMSO		R\$	

Total anual (01+02)	R\$
----------------------------	------------

1. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Norma Regulamentadora 7 – NR-7, publicado no Diário oficial da União através da Portaria SSMT Nº. 24 em 30/12/94.

1.1.1. Para programação e realização dos exames ocupacionais previstos no PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, sua periodicidade e os exames complementares necessários para cada caso.

1.1.2. A realização dos exames deverá ocorrer de acordo com a programação elaborada pelo médico coordenador, em conformidade com o disposto na NR-7, da Portaria nº 3.214/78 e mediante a convocação da Subgerência de Recursos Humanos (SUREH), da CEASA-ES.

1.1.3. O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) Admissional;
- b) Periódico;
- c) Retorno ao trabalho



- d) Mudança de função;
- e) Demissional.

1.1.4. Os exames acima elencados compreendem:

- a) Avaliações clínicas, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental;
- b) Exames complementares estabelecidos pela CONTRATANTE, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7 e seus anexos.

1.1.5. No PCMSO deve conter no mínimo a realização dos seguintes exames:

- ✓ Clínico Ocupacional;
- ✓ Hemograma completo;
- ✓ Glicemia;
- ✓ Ácido Úrico;
- ✓ Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);
- ✓ Lipidograma Completo (colesterol total, HDL, LDL, Triglicerídeos);
- ✓ Teste Ergométrico (acima de 40 anos);
- ✓ Audiometria;
- ✓ Oftalmológico.

1.1.6. O médico do trabalho deverá realizar o PCMSO, bem como proceder à solicitação dos exames periódicos e específicos de todos os empregados (celetistas e comissionados) ativos em exercício na CEASA-ES, inclusive os que ingressarem na vigência do contrato, conforme o risco ocupacional.

1.1.7. A realização dos exames periódicos, com o recolhimento dos exames laboratoriais e a execução de exames clínicos para os empregados (celetistas e comissionados) lotados na Unidade Matriz (Cariacica), deverá ser realizada na sede da CEASA/ES, localizada na Rodovia BR 262, nº 5468, Vila Capixaba, Cariacica-ES, especificamente em local apropriado apontado pela área fiscalizadora, no horário normal de expediente.

1.1.8. A realização dos exames complementares dar-se-á na sede da CONTRATADA ou em clínicas da Contratada ou conveniadas por esta, especializadas na execução dos exames, devendo os resultados ser entregues na sede da CEASA-ES – Unidade Matriz Cariacica, pela CONTRATADA.

1.1.8.1. O local para realização dos exames clínicos e/ou laboratoriais na sede da CONTRATADA deve ser de fácil acesso a todos os empregados (celetistas e comissionados), inclusive para aqueles com limitação física no uso de escadas ou rampas;

1.1.8.2. Considerando que a sede da CEASA-ES fica localizada no município de Cariacica e o objeto desta contratação trata de serviços que deverão ser prestados pessoalmente aos seus empregados (celetistas e comissionados), na realização de exames clínicos, consultas, entre outros, a CONTRATADA deverá ter condições de prestar os serviços especificados, em Clínicas localizadas em um dos seguintes municípios: Cariacica OU Vitória OU Vila Velha (quando os serviços forem direcionados a empregados lotados na sede da CONTRATADA, em Cariacica-ES) e também nas sedes das Unidades Matriz (Cariacica), quando se fizer necessária a realização dos serviços nas dependências da CONTRATADA, a fim de garantir que o objeto se realize plenamente.



1.1.9. O Médico do Trabalho deve avaliar os resultados e emitir atestado de saúde ocupacional para cada empregado e comissionado da CEASA-ES, sendo que o retorno de avaliação dos exames será realizado nas Unidades da CEASA-ES, através de consulta a ser realizada pela CONTRATADA com cada empregado e comissionado, nos endereços das Unidades em período a ser definido pela Gerência Administrativa e Financeira (GEAFI) ou pela Subgerência de Recursos Humanos (SUREH).

1.1.10. Para cada exame médico realizado, deverá ser emitido pelo Médico do Trabalho, um Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; em três (03) vias, sendo uma via para a CONTRATADA, uma via para o empregado e comissionado e outra para a CONTRATANTE.

1.1.11. Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual, das ações efetivamente realizadas no período e das informações/dados constantes do Quadro III, especificado na NR-7.

1.1.12. O PCMSO também deverá conter a completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas descritas na NR-7, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

1.1.13. O PCMSO deverá ser realizado todo ano, neste caso, a CONTRATADA deverá observar a vigência do contrato para entregar, no máximo, até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo contratual, o relatório 01 (uma) via em meio eletrônico e 01 (uma) via em meio físico, devidamente assinado.

1.1.14. O prazo de vigência do PCMSO deverá iniciar na data de sua entrega a CONTRATANTE, após a emissão do parecer favorável da Subgerência de Recursos Humanos (SUREH).

1.1.15. Caso seja necessário fazer correções nos PCMSO a data do documento deverá ser atualizada.

1.1.16. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pela CONTRATANTE.

1.1.17. Realizar anualmente no mês de abril, ou outro estipulado pelo governo, a Campanha de Vacinação contra a Gripe para os empregados (celetistas e comissionados), em conformidade com o respectivo regulamento da Campanha de Saúde do Governo Federal;

1.1.17.1. A vacinação deverá ocorrer na sede das unidades da CEASA-ES, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente;

1.1.18. O quantitativo de exames médicos e de vacinas será variável, de acordo com a demanda e considerando-se o quantitativo de empregados (celetistas e comissionados) à época da prestação dos serviços. A CEASA-ES prevê um número aproximado de 50 (cinquenta) empregados regidos pela CLT e comissionados, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação.



NOME DO CARGO / FUNÇÃO	LOCAL DE LOTAÇÃO				TOTAL	AREA DE ATUAÇÃO
	MATRIZ (CARIACICA)	SUL (CACHOEIRO)	NORTE (SÃO MATEUS)	NOROESTE (COLATINA)		
	QUANT.	QUANT.	QUANT.	QUANT.		
ASSESSOR NÍVEL I	6	1	0	0	7	OPERACIONAL
ASSESSOR NÍVEL I	7	0	0	0	7	ADMINISTRATIVA
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I	4	0	1	1	6	OPERACIONAL
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I	2	0	0	0	2	ADMINISTRATIVA
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II	1	0	0	0	1	OPERACIONAL
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II	1	0	0	0	1	ADMINISTRATIVA
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL III	1	0	0	0	1	ADMINISTRATIVA
SECRETÁRIA	1	0	0	0	1	ADMINISTRATIVA
ASSESSOR DE TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	1	0	0	0	1	ADMINISTRATIVA
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1	0	0	0	1	ADMINISTRATIVA
DIRETOR PRESIDENTE	1	0	0	0	1	ADMINISTRATIVA
DIRETOR TECNICO OPERACIONAL	1	0	0	0	1	OPERACIONAL
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	1	0	0	0	1	ADMINISTRATIVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1	0	0	0	1	ADMINISTRATIVA
GERENTE REGIONAL SUL	0	1	0	0	1	OPERACIONAL
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO / CHEFE DE SEÇÃO	1	0	0	0	1	ADMINISTRATIVA
GERENTE DE ESTATÍSTICAS	1	0	0	0	1	ADMINISTRATIVA
TECNICO II	1	0	0	0	1	ADMINISTRATIVA
TECNICO II	3	0	0	0	3	OPERACIONAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	0	0	0	1	ADMINISTRATIVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	0	0	0	1	OPERACIONAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	0	0	0	1	ADMINISTRATIVA
AUXILIAR DE ESCRITORIO	1	0	0	0	1	ADMINISTRATIVA
VIGILANTE	2	0	0	0	2	ADMINISTRATIVA
TOTAIS	41	2	1	1	45	

1.1.19. Os empregados (celetistas e comissionados) da CEASA-ES estão lotados nas Unidades Regionais Matriz, Cachoeiro de Itapemirim, ~~São Mateus e Colatina~~, conforme o descrito na tabela nos endereços abaixo:



1.1.19.1. CEASA – REGIONAL MATRIZ: Rodovia BR 262, nº 5468, Vila Capixaba, Cariacica/ES – CEP: 29145-906;

1.2. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, obedecendo às diretrizes estabelecidas na **Norma Regulamentadora NR9** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, publicada no Diário Oficial da União como Portaria SSMT Nº. 25 em 30/12/94;

1.2.1. A manutenção do PPRA dependerá da realização de vistoria técnica de antecipação, reconhecimento, análise e definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos ambientais físicos, químicos, biológicos, de envolvimento em acidentes de trabalho e de adoecimento decorrentes da exposição de trabalhadores a elementos agressores provenientes do processo laborativo.

1.2.1.1. Estruturar os trabalhos de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do PPRA, com os dados das avaliações anteriores.

1.2.2. A manutenção do PPRA deverá ser realizada por equipe técnica especializada, composta no mínimo por um médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho e um técnico de segurança do trabalho.

1.2.3. A manutenção deverá ser feita com base na inspeção de todos os locais de trabalho da CEASA-ES.

1.2.4. Elaborar Relatório base da Análise Global, contendo, no mínimo, a seguinte estrutura:

- (a) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronogramas;
- (b) Estratégia e metodologia de ação;
- (c) Forma de Registro, manutenção e divulgação dos dados;
- (d) Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

1.2.5. O relatório do PPRA deverá atender aos itens obrigatórios da Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego e ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a solicitação da CONTRATANTE, 01 (uma) via em meio eletrônico e 01 (uma) via em meio físico devidamente assinada.

1.2.6. O prazo de vigência do PPRA deverá iniciar na data de sua entrega a CONTRATANTE, após a emissão do parecer favorável da Gerência Administrativa e Financeira.

1.2.7. Caso seja necessário fazer correções no PPRA a data do documento deverá ser atualizada.

1.2.8. Constará no PPRA os seguintes itens, quando aplicáveis:

- (a) Identificação dos riscos ambientais e de acidentes;
- (b) Determinação e localização das possíveis fontes geradoras de risco;
- (c) Identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes nocivos no ambiente de trabalho;



- (d) Identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
- (e) Caracterização das atividades e do tipo de exposição;
- (f) Obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
- (g) Possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;
- (h) Descrição de medidas de controle já existentes.

1.2.9. O PPRA deve contemplar a Avaliação Quantitativa para aferir níveis de exposição de agentes ambientais/setores/atividades para as seguintes necessidades:

- (a) Iluminamento;
- (b) Níveis de ruído;
- (c) Comprovar o controle da exposição ou inexistência dos riscos identificados na etapa de reconhecimento;
- (d) Dimensionar a exposição dos trabalhadores;
- (e) Subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

1.2.10. No PPRA deverão constar as Medidas de Controle necessárias suficientes para eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas um ou mais das seguintes situações:

- (a) identificação, na fase de antecipação, de risco potencial à saúde;
- (b) constatação, na fase de reconhecimento, de risco evidente à saúde;
- (c) quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites previstos na NR15;
- (d) quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado o nexo causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que ficam expostos;

1.2.11. Em cada Unidade da CEASA-ES será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 3214/78), principalmente a NR-9, Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA. A temperatura deverá sempre ser medida, independente da presença ou não de sistema de climatização.

1.2.12. Os resultados das medições efetuadas em atendimento ao item anterior devem integrar o documento apresentado pela CONTRATADA, bem como o certificado de calibração dos aparelhos utilizados.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2021

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

À

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A.

Pelo presente Acordo de Confidencialidade, e na melhor forma de direito, eu, (nome), (CPF), (identidade), (cargo ou função), assumo o compromisso de não divulgar a natureza ou o conteúdo de informações sigilosas de propriedade da CEASA/ES, ou custodiadas por ela, em seus ambientes de atuação, à qual tenha acesso, salvo sob autorização formal e expressa do responsável pela informação, e reafirmo meu compromisso na guarda, manuseio ou utilização criteriosa destas informações.

Entende-se por “informações sigilosas”, os dados referente a projetos de pesquisa e desenvolvimentos científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, em conformidade com o que dispõe o art. 4º, III, c/c art. 7º, § 1º, da Lei de Acesso à informação (Lei 12.527/2011).

Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

Local, ____ de _____ de _____.

<nome do assinante do contrato>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2021

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

À

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A.

Pelo presente Termo de Compromisso, e na melhor forma de direito, eu, (nome), (CPF), (identidade), (cargo ou função), reconheço ter conhecimento da Política de Segurança da Informação da CEASA/ES, e de que a íntegra da referida Política encontra-se disponível para consulta, sempre que se faça necessário, nas gerências e na área restrita de comunicação interna no site da empresa, e concordo em seguir rigorosamente os preceitos nela estabelecidos.

Reconheço, também, que a Política é um conjunto de documentos internos e sigilosos, compostos por informações de interesse exclusivo da CEASA/ES, e, portanto, sua reprodução ou divulgação não autorizada, no todo ou em parte, seja qual for a tecnologia utilizada, são absolutamente vedadas e constituem falta grave.

Local, ____ de _____ de _____.

<nome do assinante do contrato>